



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO**

CEPG · Conselho de Ensino para
Graduados

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPG/UFRJ Nº 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A presente instrução normativa elucida a implementação das ações afirmativas obrigatórias para todos os processos seletivos de cursos de Pós-graduação Stricto sensu da UFRJ.

O CEPG instrui todos os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRJ, responsáveis por cursos de mestrado (acadêmico e profissional) e doutorado (acadêmico e profissional), a observarem a implementação de ações afirmativas em seus processos seletivos conforme preconiza a Resolução CEPG nº 118/2022 deste Conselho.

1. A implementação de ações afirmativas nos editais de acesso à Pós-graduação *Stricto sensu*:

O percentual mínimo obrigatório do total de vagas de cada processo seletivo é de 20% para pretos, pardos e indígenas e de 5% para pessoas com deficiência. Ambos devem constar no edital de seleção. Nos casos em que o Programa divida o total de vagas por linhas de pesquisa ou por orientadores, antes da divulgação do edital, deve ser definido pela instância cabível do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em quais linhas/orientadores serão alocadas as vagas de ações afirmativas. Os critérios de definição são de responsabilidade do programa, que pode fazê-lo por sorteio, revezamento, dentre outras opções.

O edital será divulgado já explicitando quais vagas são de ampla concorrência e quais são destinadas às ações afirmativas. O percentual mínimo de vagas destinado aos dois grupos (ou seja, pretos, pardos e indígenas, além das pessoas com deficiência) pode ser aumentado. No caso em que o aumento seja aplicado apenas para um dos grupos, deve-se respeitar o percentual mínimo do grupo que não foi alterado. Quando o percentual de vagas não resultar em número inteiro, o número de vagas destinadas às ações afirmativas deve ser o número inteiro imediatamente superior.

2. Aplicação obrigatória de fator de correção no intervalo de 1,05 a 1,2 para mães que tiveram filhos em até cinco anos antes da etapa de avaliação de currículo.

O programa deve definir no edital o valor do fator que multiplicará a nota de currículo das candidatas mães. Isso deve ser conhecido antes da avaliação por todos os candidatos. No caso de não haver avaliação de currículo, o programa deverá aplicar esse fator a outra etapa da seleção definido em edital.

3. Vagas destinadas a grupos não obrigatórios, a serem definidos pelo programa mediante estudos técnicos.

Vários Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFRJ já contemplam ou pretendem contemplar em seus processos seletivos outros grupos em situação de vulnerabilidade social que não são obrigatórios pela Resolução 118/2022, tais como quilombolas, pessoas trans, refugiados, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica entre outros. Esse caminho é possível, desde que não sejam alterados os percentuais mínimos obrigatórios dos grupos previstos por esta resolução e aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa, ancorado em algum estudo técnico, justificando a opção. Nesses casos, a aplicação do percentual ou outra forma de ação afirmativa para acesso desses grupos deve estar explícita no edital de seleção, bem como os critérios de comprovação de suas condições.

4. Regras gerais de concorrência

- a. Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, o candidato deve definir-se em campo específico do formulário de inscrição no processo seletivo como **optante às vagas do grupo ao qual pertence**. Essa opção é voluntária, podendo o candidato concorrer à ampla concorrência, se assim desejar, mesmo que pertença aos grupos contemplados por ações afirmativas.
- b. Para que a política de ações afirmativas cumpra seu objetivo de estimular a presença desses grupos, a resolução CEPG nº 118/2022 define que os candidatos optantes de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência. No caso dos aprovados dentro das vagas de ações afirmativas, a classificação dentro de cada categoria de ação afirmativa se dá de acordo com a nota final no processo seletivo. Caso não haja candidatos aprovados em uma das categorias de ações afirmativas, a vaga deve ser remetida a outra categoria de ação afirmativa.

Exemplo 1: edital com etapas de seleção geral, sem divisão prévia das vagas por orientador ou por linha de pesquisa, com média de aprovação e classificação 7,0 (sete).

Neste caso, o programa deve fazer uma classificação geral, ao fim do processo seletivo, dos candidatos aprovados incluindo não-optantes e optantes. Caso um optante esteja classificado dentro das vagas para ampla concorrência, **ele não será considerado como parte das vagas destinadas às ações afirmativas no processo seletivo**. Suponhamos que um programa tenha 10 vagas para o curso de mestrado, das quais 2 serão destinadas a vagas para PPI e 1 vaga para PcD. Na classificação final de candidatos aprovados poderemos ter um cenário deste tipo:

	Nota final	Classificação	Nome	Optante PPI	Optante PcD
1	9,4	Classificado AC	Ana Beatriz	Não	Não
2	9,3	Classificado AC	Bruna	Não	Sim
3	9,0	Classificado AC	Clarice	Não	Não
4	8,7	Classificado AC	Diana	Sim	Não
5	8,6	Classificado AC	Ethel	Sim	Não
6	8,5	Classificado AC	Fernanda	Não	Não
7	8,4	Classificado AC	Gabriel	Não	Não
8	8,0	Classificado AA PPI	Heitor	Sim	Não

9	7,9	Classificado AA PcD	Inácio	Não	Sim
	7,8	Não classificado	Júlia	Não	Não
	7,7	Não classificado	Kassandra	Não	Não
	7,6	Não classificado	Lavinia	Não	Não
	7,5	Não classificado	Monique	Não	Não
10	7,4	Classificado AA PPI	Nise	Sim	Não
	7,3	Não classificado	Odara	Sim	Não
	7,2	Não classificado	Pedro Henrique	Não	Sim

Legenda: optante PPI – optante para vaga destinada a pretos, pardos e indígenas; optante PcD – optante para vaga destinada a Pessoas com Deficiência; classificado AC – candidato classificado dentro das vagas previstas para ampla concorrência; classificado AA PPI – candidato classificado dentro das vagas previstas para ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas; classificado AA PcD – candidato classificado dentro das vagas previstas para pessoas com deficiência.

Os primeiros sete aprovados entram nas vagas de ampla concorrência. Depois, são preenchidas as vagas específicas para ações afirmativas de pretos, pardos e indígenas (PPI - 2 vagas) e a vaga específica para ações afirmativas de pessoas com deficiência (PcD - 1 vaga). Observe que, mesmo sendo optantes, Bruna, Diana e Ethel não contam para efeito de preenchimento para as vagas de ações afirmativas.

Agora, suponhamos o cenário **sem aprovados em UMA das categorias de ações afirmativas:**

No caso de não haver aprovados para a vaga para PcD, por exemplo, esta deve ser revertida para PPI, outra categoria de ação afirmativa, antes que se destine para candidatos de ampla concorrência.

Exemplo 2: edital com vagas em etapas específicas para orientador ou linha, definidas previamente como de ação afirmativa ou ampla concorrência. Nestes casos, se a vaga é de ampla concorrência, ela seguirá apenas a ordem de classificação no processo seletivo, independente dos candidatos serem optantes ou não-optantes. Já se a vaga é de ação afirmativa para PPI, por exemplo, deve-se seguir a ordem de classificação dos candidatos optantes PPI aprovados para aquela vaga no processo seletivo.

Apenas na ausência de optantes aprovados se deve considerar os candidatos de ampla concorrência.

5. Sobre a avaliação da política de ações afirmativas:

Conforme determina o artigo 16 da resolução CEPG n° 118/2022, os Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* deverão acompanhar a implantação das ações afirmativas para fins de avaliação dessa política, após os dez primeiros anos de publicação desta resolução. Essa avaliação é importante tanto para averiguar como a política tem se materializado nos diferentes programas da UFRJ, como também para pensar em seu aperfeiçoamento e atualização.

Os parâmetros para esse acompanhamento a ser realizado internamente no programa, são os seguintes:

- a. Ocupação das vagas destinadas às ações afirmativas: o programa deve coletar dados sobre o número de candidatos inscritos como optantes e de candidatos optantes aprovados ao fim de cada processo seletivo, comparando-os ao total de inscritos e de aprovados, respectivamente. Isso é importante para reconhecer se as vagas ofertadas estão sendo efetivamente ocupadas ou não.
- b. Perfil dos discentes do Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*: o programa orientará que os discentes preencham e mantenham seus dados pessoais atualizados no SIGA a fim de que o perfil econômico, o perfil étnico-racial autodeclarado e o perfil de diversidade funcional do corpo discente sejam traçados. Competirá à secretaria e/ou a coordenação do programa acompanhar o referido preenchimento. Caso o discente não siga a orientação acerca do preenchimento das suas informações, competirá à secretaria e/ou coordenação do programa o preenchimento de todas as informações solicitadas na aba Dados Pessoais do SIGA. Esses dados são importantes para acompanhar as mudanças na composição do corpo discente ao longo dos anos após a implementação das ações afirmativas.
- c. Número de discentes concluintes dos cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, que foram optantes de ações afirmativas: o programa deverá apresentar no relatório a comparação do número de defesas de mestrado e doutorado realizadas por discentes optantes da política de ações afirmativas, com aquele de defesas por discentes que ingressaram por ampla concorrência. Recomenda-se que a compilação dos dados seja feita após dois anos, acompanhando a gestão de cada coordenação do programa. Tais informações são relevantes para o estudo das políticas de permanência para a pós-graduação, principalmente dos discentes que foram optantes de ações afirmativas.

6. Sobre as regras de distribuição de bolsas na Pós-Graduação *Stricto sensu*

A comissão deliberativa do Programa tem autonomia para estabelecer, em edital específico, as normas e os critérios para a distribuição de bolsas aos discentes que sejam optantes de ações afirmativas e aos discentes em situação de hipossuficiência econômica. A PR2, com auxílio da PR7, disponibilizará formulário para comprovação de situação de hipossuficiência econômica.

7. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 13 de outubro de 2022, por urgência na produção dos seus efeitos.

Aprovada no CEPG na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2022.

PUBLICADA EM BOLETIM UFRJ N° 41, DE 13/10/2022

PROFESSOR BRUNO LOURENÇO DIAZ

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EXERCÍCIO